

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL**

**BARTIRA MACEDO MIRANDA SANTOS**

**LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO**

**MARILIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

C929

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Bartira Macedo Miranda Santos, Marília Montenegro Pessoa De Mello – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-032-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

Em tempo de crise econômica e política, em que colocadas em xeque as mais diversas instituições, as práticas por elas encetadas e as mazelas do sistema criminal, o livro apresenta um rico enredo de discussões que, sob uma visão crítica, reflete a necessidade de ser rediscutida a função da pena privativa de liberdade, seu caráter estigmatizante, e, sobretudo, a política criminal obsoleta, calcada em práticas penais que se encontram dissociadas da complexidade das relações sociais atualmente praticadas, o que ganha contorno de dramaticidade em um país de modernidade tardia como o Brasil.

O Estado policialesco descrito em diversos dos textos que ora se apresenta oferece uma vasta e séria gama de aspectos que, analisados e criticados, demonstram a vivência de uma conjuntura estagnada, que remonta a uma realidade descrita há anos por Nilo Batista, em prefácio à Criminologia Crítica de Alessandro Baratta, no sentido de que os problemas relacionados ao controle social penal "violência urbana, drogas, violações de direitos humanos, instituição policial, Ministério Público, Poder Judiciário, a questão penitenciária, violência no campo, etc., - alimentam a agenda política dos partidos" e se reproduzem, cada dia mais, como novos discursos produzidos pela mídia.

Os textos refletem, pois, um outro espaço de discussão voltado para a superação de uma criminologia ortodoxa, que reduz seu horizonte a uma inadequada e solipsista explicação causal do delito, e buscam direcionar as práticas persecutórias e punitivas no sentido de preservar a dignidade humana, colhendo com isso os frutos necessários a uma política criminal que reconheça a natureza eclética dos seres quanto à etnia, condição social e pluralismo ideológico e que, assim, ultrapasse a resistência dogmático-positivista não condizente ao neoconstitucionalismo.

O livro é, assim, um convite ao leitor para a reflexão, em última instância, sobre a função do sistema penal, sobre as consequências do não abandono de práticas tradicionais há muito inadequadas e para uma visão prognóstica que revela a necessidade de mudanças.

Que tenham todos ótima leitura.

Aracaju, julho de 2015.

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

Bartira Macedo Miranda Santos

Marilia Montenegro Pessoa De Mello

# **O PARADIGMA MILITARISTA E OS OBSTÁCULOS AO ALCANÇAMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CENÁRIO BRASILEIRO**

## **THE MILITARISTIC PARADIGM AND OBSTACLES TO THE REACH OF DEMOCRATIC STATE WITH RULE OF LAW IN THE BRAZILIAN SCENARIO**

**Felipe Augusto Rodrigues Ambrosio  
Mauricio Gonçalves Saliba**

### **Resumo**

O presente trabalho se ampara no atual estágio da democracia brasileira e no estudo do militarismo e sua ideologia, figuras marcantes não apenas na Polícia Militar brasileira, como também nos outros órgãos da segurança pública e no próprio Estado, enquanto verdadeiro óbice à concretização de direitos fundamentais. Militarismo ferrenho, nascente na Ditadura civil-militar, e que passou ileso pela transição rumo à democracia. Neste artigo, ainda, aborda-se a temática da biopolítica e do estado de exceção como incidentes no tratamento do Estado com as camadas marginais, tendo como instrumento principal a polícia que mais mata e mais morre em todo o mundo, e a prática da política criminal com derramamento de sangue. Busca-se evidenciar como a frágil experiência democrática do Brasil e forte presença da ideologia militarista se transformam numa das causas da submissão de considerável parcela da população, representada principalmente por negros e pobres que convivem cotidianamente com o ferimento de seus direitos humanos.

**Palavras-chave:** Militarismo, Desmilitarização, Democracia, Segurança pública, Transição.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study supports the current stage of Brazilian democracy and militarism of the study and its ideology, outstanding figures not only in the Brazilian Military Police, as well as in other organs of public security and the state itself as a genuine obstacle to the realization of fundamental rights . Militarism fierce, rising in civil-military dictatorship, and now unscathed by the transition to democracy. This paper also deals with the topic of biopolitics and the state of exception as incidents in the state of dealing with the marginal layers, the main instrument the police that kills more dies and around the world, and the practice of politics criminal with bloodshed. The aim is to show how the fragile democratic experience of Brazil and strong presence of the militarist ideology become one of the causes of considerable portion of the population submission, represented mainly by blacks and poor living daily with the injury of their human rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Militarism, Demilitarization, Democracy, Public safety, Transition

## INTRODUÇÃO

A temática da desmilitarização já existe desde o fim da Ditadura civil-militar no Brasil, quando dos debates sobre a nova Constituição. Mesmo com a manutenção da instituição militarizada, o assunto nunca foi extinto, não obstante tenha passado por períodos de relativa calma; hoje ganha novo fôlego com os movimentos sociais e com a PEC 51/2013.

No Estado Democrático de Direito, a Segurança Pública e a Polícia (vista de forma global) deveriam prestar garantias para um exercício regular dos direitos de todos os cidadãos. Entretanto, tornaram-se comuns os casos de abuso e violência, principalmente contra as classes mais pobres, excessos estes patrocinados e muitas vezes apoiados abertamente pela mídia e pela própria sociedade.

Defronte às demandas sociais e movimentos populares, o Estado responde com severa repressão, intensamente influenciado pela ideologia da segurança nacional contra os inimigos internos, utilizando como instrumento de reação seu braço armado, em desfavor desde índios a estudantes.

Assim, a pesquisa será focada na instituição policial, em sua postura, e como as mudanças de mentalidade e da estrutura militar, aliada à radicalização da democracia, possibilitarão maior proteção e garantia aos direitos fundamentais, como o direito à vida, à manifestação legítima, ao livre pensamento, aos direitos das minorias, dentre outros, abordando como a violência decorre de todo um sistema pautado pela hierarquia e pela doutrina do cidadão como inimigo.

No primeiro capítulo, será abordada a fragilidade com que se deu a transição entre a ditadura civil-militar, que assolou o Brasil por mais de vinte anos, para o Estado Democrático de Direito.

Em seguida, no segundo capítulo, discorreremos sobre a biopolítica operante em nossa sociedade, a qual transforma as vidas comuns da população mais pobre em existências baratas, vidas nuas.

No terceiro capítulo, fala-se sobre a urgência de se fortalecer a democracia brasileira como caminho a preservação e fortalecimento de direitos fundamentais.

Por fim, no quarto e último capítulo, é relatada a necessidade de se extirpar a ideologia militarista não só das polícias, como do próprio Estado brasileiro, que ao se desmilitarizar, assegurará a paz social e a dignidade humana.

## 1 A TRANSIÇÃO INCOMPLETA PARA A DEMOCRACIA

A deficiente transição do sistema político brasileiro permitiu a permanência de resquícios autoritários nos mais diversos âmbitos da sociedade, especialmente quanto à segurança pública, a qual somada à instabilidade social causada pela violência moderna e potencializada pelos bombardeios midiáticos, acabou ocasionando na manutenção do modelo de polícia militarizado e do conseqüente padrão violento de ação.

Os conspiradores responsáveis pelo Golpe Militar de 1964 se valeram de um cenário por eles criado, completamente desfavorável ao governo de João Goulart, disseminando a ideia de que o país se encontrava ameaçado por um estado de caos gerado pelo comunismo, e que a situação colocava em risco alguns valores tradicionais da sociedade brasileira como os da família, da propriedade privada, as liberdades públicas e a soberania nacional. Uma vez enraizado no imaginário popular, essa falsa verdade fez com que muitos acreditassem que a instauração do regime “revolucionário” seria um “mal necessário” para que o Brasil se tornasse uma potência, versão que assegurou não apenas o golpe sem maiores resistências, mas também os vinte anos do regime.<sup>1</sup>

Para O’Donnell, a maioria dos países da América Latina não foi capaz de consolidar sistemas de Estados de Direito depois da transição para a democracia.<sup>2</sup> Excessos e violações de direitos por policiais militares seriam frutos de uma polícia que preconiza a manutenção da “ordem” de cidadãos que possivelmente poderiam ameaçá-la. O uso da força para resguardá-la não se trata de uma exceção; ocorre cotidianamente contra uma determinada parcela da população.<sup>3</sup>

Mesmo após o fim do regime autoritário, no início da transição, os militares ainda dispunham de grande influência nos assuntos políticos nacionais, sendo que a conservação desse poder determinou que o Brasil se mantivesse afastado da tendência latino-americana nos assuntos transicionais. Com isso, embora tenha assinado inúmeros tratados internacionais sobre direitos humanos, o Estado brasileiro muito pouco se dedicou à neutralização dos efeitos

---

<sup>1</sup> ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil*: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 52.

<sup>2</sup> O’DONNELL, Guillermo.; PINHEIRO, Paulo Sérgio. (Orgs.). Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e conseqüências da demanda punitiva*. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 3, Edição 4, Mar/Abr 2009, p. 98.

<sup>3</sup> CUSTÓDIO, Rafael; BRANT, Maria. Por Uma Outra Polícia. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, ano 21, nº 249, ago. 2013, p. 3.

negativos proporcionados pela ditadura, na medida em que além dos altos níveis de violência estatal e das atrasadas tentativas em investigar os desaparecimentos e mortes, priorizava políticas de esquecimento.<sup>4</sup>

A própria Lei da Anistia (Lei 6.683), com teor elaborado na vigência do Governo Figueiredo, possibilitou que o processo transicional brasileiro restasse inacabado, quando distorceu os ideais da oposição ao desconsiderar grande parte das demandas pleiteadas pelo Movimento da Anistia e atendeu aos apelos dos militares da “linha dura”, anistiando todos os crimes políticos ou praticados por motivação política, independentemente de sua natureza, incluindo os crimes de assassinato, desaparecimento forçado e tortura.<sup>5</sup>

Em 2015, passados mais de cinquenta anos do golpe militar, quase três décadas após o fim da Ditadura, mesmo com tantas conquistas da democracia, a sociedade brasileira ainda sofre com os reflexos ensejados pelo período autoritário, consequências das políticas de esquecimento implementadas a partir da promulgação de Lei da Anistia, que podem ser constatadas pelo fato de que no contexto contemporâneo, ainda é possível se deparar com discursos equivocados, que defendem o regime militar e a violenta repressão, embasados em um julgamento de que as atrocidades cometidas foram necessárias para bem do país.<sup>6</sup>

Sobre a Lei da Anistia, Rothenburg a considera dotada de uma flagrante ilegalidade, eis que foi produzida e imposta pelos detentores do poder político (e militar), enquanto o Congresso Nacional que a aprovou não pôde manifestar livremente a vontade dos parlamentares, e nem estes foram capazes de representar minimamente a sociedade brasileira. Mesma situação existente em 1985, quando aprovada a Emenda Constitucional 26, a qual conferiu gabarito de norma constitucional à Anistia.<sup>7</sup>

A revisão da interpretação a respeito da validade da Lei n. 6.683/1979 não é, assim, a pintura de um quadro anterior com cores atuais e distorcidas ou a manifestação irracional de um desejo psicótico de vingança. Os atos de repressão pelos agentes públicos caracterizavam crimes cuja

---

<sup>4</sup> PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 25

<sup>5</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. *op cit*, p. 87/88.

<sup>6</sup> SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade*. *apud* SILVA, Felipe Lazzari da. Os (In)visíveis Resquícios da Ditadura no Sistema de Segurança Pública: reflexões sobre a desmilitarização da polícia como medida indispensável para a neutralização dos dispositivos autoritários no estado democrático de direito. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2014, Florianópolis. Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: UFSC. 2014..

<sup>7</sup> ROTHENBURG, Walter Claudius. *Constitucionalidade e Convencionalidade da Lei de Anistia Brasileira*. *Revista Direito GV*, São Paulo: FGV. 18, v. 9, n. 2. Jul/dez 2013.

punição ainda é devida e violações de direitos ainda reparáveis. Essa resposta jurídica nunca deixou de ser esperada e só não foi sempre ouvida porque as vozes eram abafadas.<sup>8</sup>

Entende o autor que, não obstante o Supremo tenha rejeitado a inconstitucionalidade da Lei da Anistia, a Corte ainda tem a oportunidade de consertar o erro e entrar em consonância com o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que julgou, por unanimidade, ser a Lei da Anistia contrária ao Pacto de São José da Costa Rica. Isso porque o autor da ADPF, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, opôs embargos de declaração, em razão de supostas contradições e omissões, oferecendo ao Supremo Tribunal Federal uma excelente oportunidade para se pronunciar sobre o confronto entre sua decisão e o julgado da Corte Internacional, ajustando-se ao controle de convencionalidade.<sup>9</sup>

As formas truculentas e autoritárias com que a polícia exerce suas atribuições são evidentemente resquícios ditatoriais, haja vista a forma com que se desempenhava o combate ao inimigo comunista e o silenciamento da população. Devido ao processo transicional inacabado, em que não houve a apuração e o julgamento dos crimes praticados pelas forças de segurança, muito menos a reforma das instituições de segurança pública, muitos “carrascos” seguiram ocupando seus cargos, contaminando as suas estruturas e também seus novos agentes com uma cultura de violência praticada durante a vigência do regime.

Em tal sentido, Fauzi Chouckr afirma que o funcionamento e a essência organizacional não sofreram grandes modificações após o fim do período ditatorial, tecendo críticas no sentido de que a Constituição Federal de 1988 não procedeu alterações significativas no sistema de segurança interna, na medida em que manteve em seu texto praticamente todas as estruturas policiais até então existentes, inovando apenas no que diz respeito à introdução das polícias municipais.<sup>10</sup>

Dentre muitas questões que deixaram de resolver e em função do ambiente tenso do início do processo de democratização e da ainda grande influência militar ainda presente, a Constituição Federal consentiu com a “militarização das polícias” quando equiparou, em seu artigo 142, as polícias e os corpos de bombeiros às instituições militares e, no artigo 144, §6º,

---

<sup>8</sup> *Id.*

<sup>9</sup> *Ibid.*

<sup>10</sup> CHOUKR, Fauzi Hassan. *Polícia e Estado de Direito na América Latina: Relatório Brasileiro*. In: \_\_\_\_\_; AMBOS, Kai (Org.). *Polícia e Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 03.

definiu tais instituições como forças auxiliares do exército, garantindo as suas características militares.

Conforme argui Rui Cunha Martins, há a possibilidade da existência de dispositivos autoritários em uma democracia, bem como o contrário, numa espécie de contaminação.<sup>11</sup> Infecção esta que se dá apenas quando a transição de um regime para o outro é procedida de forma equivocada, conforme se verifica no caso brasileiro.

Durante os últimos vinte anos, as reformas que foram ensaiadas nas instituições policiais brasileiras buscaram retirar o “entulho autoritário”, com mudanças nos quadros diretivos das polícias, visando-se aposentar os profissionais mais ligados à ditadura; a extinção dos órgãos secretos e grupamentos de perseguição política; vinculação das polícias ao comando civil; e profissionalização e incremento nos efetivos.<sup>12</sup>

José Carlos Moreira da Silva Filho compreende o processo transicional inacabado, sendo marcado por políticas de esquecimento que impediram a sociedade brasileira de ter acesso à verdade sobre o terror empreendido pelos governos ditatoriais e neutralizar a escalada de violência ensejada no período autoritário,<sup>13</sup> o que possibilitou a manutenção de características ditatoriais e contribuiu para a repetição da violência arraigada nas estruturas das forças policiais, situação que enseja os mais diversos tipos de abusos e violações no exercício do policiamento, não obstante todas as reformas e tentativas de melhorias expostas logo acima.

Não é preciso se esforçar para compreender — a própria realidade demonstra que a polícia militar, ao invés de assegurar a convivência social, apenas tem gerado mais violência e acentuado a desordem, tornando-se um obstáculo para a consolidação democrática.

## **2 O MILITARISMO E A BIOPOLÍTICA NA REALIDADE BRASILEIRA: DOS AUTOS DE RESISTÊNCIA À TORTURA.**

Num regime democrático, reduzir a criminalidade e garantir o respeito à segurança pública, respeitando direitos fundamentais de forma integralizada, mostra-se como um dos

---

<sup>11</sup> MARTINS, Rui Cunha. *O Ponto Cego do Direito*. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p 106/107.

<sup>12</sup> MINGARDI, Guaracy. *Tiras, Gansos e Trutas*. São Paulo: Scritta, 1991.

<sup>13</sup> SILVA, Felipe Lazzari da. *op. cit.*

grandes desafios para as forças de segurança. Entretanto, essas forças acabam sendo encorajadas por uma violência arbitrária e letal contida na própria instituição.

Na ampla maioria das mortes decorrentes da ação policial, os autores afirmam que os disparos foram praticados diante de causas excludentes de ilicitude, como a legítima defesa, o exercício regular do direito ou até mesmo o estrito cumprimento do dever legal, investigando-se, assim, o caso através de um auto de resistência.

Obviamente que em alguns episódios em que são lavrados tais autos, é bem possível que tratem de resistência à prisão ou de confrontos entre forças policiais e grupos armados, resultando assim em uso legítimo da força. Contudo, frente à conduta de combate permanente empreendida pelas políticas de segurança pública, em boa parte dos casos há excesso no uso da força letal, com a conseqüente banalização dos autos de resistência para o ocultamento de execuções sumárias.

O auto de resistência, tecnicamente, é um ato administrativo e judiciário realizado pela polícia civil, sendo peça inicial para o inquérito policial em caso de homicídio praticado por policiais. Todo auto de resistência está submetido às regras inerentes ao inquérito, portanto, não é regido de modo a observar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Constitui o auto um documento padrão a ser utilizado tanto por policiais civis quanto militares — a grande maioria é lavrada por castrenses. Para uma parte da corporação, ter o nome ligado a autos de resistência não é desonra alguma; pelo contrário, pois tal procedimento integra o currículo do bom policial.

A razão da banalização dos autos, e sua fundamentação biopolítica encontram amparo antes no âmbito político do que jurídico.

Ainda que se constate que a Polícia atuou fora dos casos de exclusão da tipicidade, matando a sangue frio, não se deve olvidar a complacência, ou até mesmo colaboração por vezes prestada por outros órgãos públicos para a perpetuação da prática, como se observa no papel desempenhado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Sérgio Verani afirma que “à política dos crimes comuns outorga-se o direito de matar: bastava, agora, alegar que alguém reagiria, e tudo estava resolvido pelo auto de resistência”.<sup>14</sup> Verani, lembrando-se de sua atuação como juiz na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, relata como se deparou com inúmeros casos de autos de resistência lavrados pras mascarar

---

<sup>14</sup> VERANI, Sérgio. *Assassinatos em Nome da Lei*. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996, p. 33-37.

execuções sumárias praticadas por agentes da repressão ditatorial. Descreve ainda que, caso negasse o pedido de arquivamento, promovido pelo representante do Ministério Público, baseado nos indícios de execução, a confirmação do pedido viria pelo procurador, na segunda instância do órgão ministerial. Outra anomalia contada já desde aqueles tempos se tratava de investigar o crime não como homicídio doloso, mas como um fato típico supostamente cometido pela vítima fatal, desviando-se assim o foco do verdadeiro culpado pela morte.<sup>15</sup>

Pesquisa coordenada pelo sociólogo Ignácio Cano analisou o andamento, na Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro, de casos de mortes de civis por policiais militares. De 301 casos encontrados, 295 foram arquivados a pedido da promotoria e os 6 que foram a julgamento acabaram em absolvição a pedido dos próprios promotores que atuaram no julgamento. Este procedimento era adotado ainda que se estivesse diante de provas cabais de execução.<sup>16</sup>

Nesta senda, tais mortes são classificadas como “resistência seguida de morte”, e não como homicídios. Tal tipificação não encontra correlação no Código Penal brasileiro e, segundo a lógica processual, implica três delitos: o fato gerador da ação policial, a resistência à prisão e o homicídio cometido pelo policial. Durante a instrução do inquérito, as provas não são coletadas de forma independente e a conduta do policial acaba não sendo investigada. Na verdade, a investigação e as peças probatórias apontam sistematicamente para a culpabilidade do criminoso morto.<sup>17</sup>

A própria postura da defesa judicial do policial, em expor que a vítima era um criminoso, deve-se ao fato de que boa parte da opinião pública é afeita ao senso comum quanto à política criminal, de que “bandido bom é bandido morto”, naturalizando a prática da execução sumária como *modus operandi* das forças policiais, sendo assim, conivente com a pena de morte tácita.

Cano, a respeito da opinião pública, destaca que:

inclusive as camadas sociais mais humildes, que são os alvos preferenciais dessas ações arbitrárias e ilegais dos agentes do estado, chegam em ocasiões a interiorizar os mesmos valores. Assim, eles tentam mostrar que

---

<sup>15</sup> *Id.*

<sup>16</sup> CANO, Ignácio. *Letalidade policial no Rio de Janeiro: a atuação da Justiça Militar*. Rio de Janeiro: ISER, 1998.

<sup>17</sup> SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Os limites do modelo policial brasileiro contemporâneo. *Le monde diplomatique*, São Paulo, 1 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1525>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

são “trabalhadores e não bandidos”, ao invés de atacar a ilegalidade e a imoralidade desse tipo de ação.<sup>18</sup>

Tentando mitigar a explosão do número de casos de resistência seguida de morte, em dezembro de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) publicou a Resolução n. 8,<sup>19</sup> dispondo sobre a abolição da designação “auto de resistência”, sugerindo a alteração para “homicídio decorrente de intervenção policial”. Muito embora a ação seja importante simbolicamente, há dúvidas se na prática conseguirá impactar nos índices de letalidade policial ou fortalecer a apuração desses crimes.<sup>20</sup>

Em janeiro de 2013, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, seguindo os parâmetros da resolução do Conselho de Direitos da Pessoa Humana da SDH, editou a resolução 05/2013, determinando mudança dos termos usados no registro da ocorrência, a fim de que os casos sejam realmente investigados.<sup>21</sup> O texto também normatizou o atendimento às vítimas de confrontos com a polícia. De acordo com o documento, elas devem ser socorridas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). O fim dos autos de resistência em São Paulo era uma antiga reivindicação das organizações sociais que compõem o Comitê Contra o Genocídio da Juventude Negra e Periférica. Ao longo dos últimos três anos, diversas ações cobraram essa medida, além da desmilitarização das polícias e do fim da Rota (Rondas Ostensivas Tobias Aguiar).<sup>22</sup> Alguns dias após a edição do texto da resolução, a Polícia Civil do Rio de Janeiro também passou a adotar procedimentos semelhantes.<sup>23</sup>

Verificou-se que, um ano após a resolução 5 que recomendou o aguardo do atendimento especializado, as mortes causadas por policiais militares caíram 39%, atingindo o nível mais baixo em 15 anos. Na capital, o número foi ainda mais acentuado — 47%.<sup>24</sup>

---

<sup>18</sup> CANO, Ignacio. *Op cit.*

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia>>. Acesso em: 04 set. 2014.

<sup>20</sup> BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio. Sob Fogo Cruzado II: letalidade da ação policial. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 7. São Paulo-SP, 2013. p. 121.

<sup>21</sup> SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. *Resolução 5/2013*. 07 jan. 2013. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/media/documents/resolucao5.doc>>. Acesso em: 8 ago. 2014.

<sup>22</sup> AMÉRICO, Jorge. Resolução proíbe PMs de prestarem socorro e põe fim aos autos de resistência. *Radioagência NP*, 08 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.radioagencianp.com.br/11318-resolucao-proibe-pms-de-prestarem-socorro-e-poe-fim-aos-autos-de-resistencia>>. Acesso em 15 jul. 2014.

<sup>23</sup> MARTINS, Helena. Para ex-PM, atuação da corporação é legítima. *Agência Brasil*, Brasília, 12 abr. 2014. <<http://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/para-ex-pm-atuacao-da-corporacao-e-legitima>>. Acesso em 30 ago. 2014.

<sup>24</sup> CUBAS, Marina Gama. Número de mortes causadas por PMs é o menor em cinco anos. *Folha de São Paulo*, 21 jan. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1400523-policia-militar-mata-39-menos-em-confronto-no-estado-de-sp.shtml>>. Acesso em 15 ago. 2014.

Outra esperança de que a situação se modifique diz respeito à aprovação do Projeto de Lei 4.471/12, que altera o Código de Processo Penal, para regulamentar nacionalmente o procedimento em caso de homicídios decorrentes de intervenção policial.<sup>25</sup> Todavia, a aprovação da Lei 4.471, mesmo sendo de importância extremada, não é suficiente, pois com a ausência de uma investigação apurada, a polícia continuará encontrando outros canais para justificar as mortes

A violência policial tem duas faces: a fardada, representada pelos autos de resistência; e a perversa, oculta, dos grupos de extermínio, onde não se tem a menor noção de quantos morrem, pela falta de investigação.<sup>26</sup>

Entre 1997 e 2012, o estado do Rio de Janeiro alcançou a marca de 12.560 autos de resistência, todos concentrados em favelas. Dentre todos os casos analisados, quase metade das vítimas recebeu quatro disparos ou mais, e 65% dos cadáveres apresentava pelo menos um tiro nas costas ou na cabeça, configurando a prática de execuções sumárias.<sup>27</sup>

Em nosso país, a biopolítica vem sendo exacerbadamente explorada de maneira aterrorizante, ao passo em que os recursos públicos, que deveriam ser destinados ao atendimento das funções sociais do Estado têm deixado claro o império do poder totalitário da fraude.

Em todo esse cenário, os autos de resistência emergem como dispositivo fundamental da biopolítica empreendida pela dinâmica de um Estado de exceção, baseando tal alegação nas suas políticas de segurança pública, com elevado índice de força letal.

E, conseqüentemente, o liame entre violência e direito é acionado pelo Estado de exceção, sendo o auto de resistência assegurador e facilitador da *matabilidade* de certas categorias de indivíduos, enquanto dispositivo biopolítico, por meio de uma lógica paradoxal, eis que, ao invés de garantir a segurança e a vida do conjunto social, acaba naturalizando a morte dos indivíduos considerados não tutelados pela ordem jurídica, ou seja, matáveis e inimigos da sociedade.

---

<sup>25</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 4.471/2012*. Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1027001&filename=PL+4471/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1027001&filename=PL+4471/2012)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

<sup>26</sup> CARVALHO, Igor. A polícia, o PCC e um modelo de segurança pública falido. *Revista Fórum*, ed. 118, 22 out. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/10/ok-a-policia-o-pcc-e-um-modelo-de-seguranca-publica-falido/>>. Acesso em: 05 dez. 2014.

<sup>27</sup> CANO, Ignacio. *Ibid.*

O auto de resistência acaba inserindo a vida humana nos cálculos do poder como uma simples vida nua, *homo sacer*, para atingir o fim de cumprir o rigoroso controle social nas periferias, num mecanismo de dessubjetivação favorável ao extermínio.

Dessa forma, o auto de resistência em seus espectros, os quais complementam um ao outro, representa a interferência e decisão do soberano incorporadas ao agente policial; bem como a governamentalidade lançadas por políticas de segurança pública do Estado de exceção, reservadas aos indivíduos descartáveis.

### **3 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM XEQUE NA DEMOCRACIA TUPINIQUIM**

As forças militarizadas que surgiram sobre os governos militares estão entre as mais assassinas do mundo. Nota-se que os crimes praticados por policiais militares podem decorrer de ação isolada ou mesmo de grupos de extermínio.<sup>28</sup>

É possível verificar diariamente, pelos noticiários ou pela própria vivência, que dentre os direitos violados pelo braço armado do Estado, o qual deveria fazer efetivar a Lei, é elenca-se os direitos à liberdade de reunião (art. 5º, XVI), de liberdade de expressão artística e cultural (art. 5º, IX) e a inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI), integridade física e moral, vedação de discriminação por orientação sexual, vedação à revista arbitrária e abuso de autoridade.

A violência no Brasil possui graus acentuados de institucionalização, seja porque decorre frequentemente dos agentes públicos, seja porque está incrustada nas várias esferas do poder público, seja por se apoiar na complacência e na omissão do Estado.<sup>29</sup>

Tal violação institucional aos direitos humanos é demonstrada principalmente tortura, detenção arbitrária, bem como no ato de impunidade do comportamento policial arbitrário. “Os assassinatos extrajudiciais são chocantemente comuns, inclusive o assassinato de meninos de

---

<sup>28</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de; BORGES, Débora Cristiane de Almeida. *A violência policial como teste às políticas de segurança públicas*. In Souza, Luís Antonio Francisco de. (Org.) Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do observatório de segurança pública da UNESP. São Paulo: Editora Unesp; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p. 80

<sup>29</sup> *Id.*

rua por policiais fora de serviço e a repressão aos trabalhadores rurais em luta por terra e por direitos trabalhistas no Nordeste”.<sup>30</sup>

Para Pinheiro, os mais afetados pela violência arbitrária são os desempregados e os marginalizados que tanto aparecem como vítimas da violência policial como de crimes comuns contra a vida e a propriedade.<sup>31</sup>

A sensação premente de insegurança, de medo e de perda de qualidade de vida, juntamente com o aumento da criminalidade, reforça o clamor pelo endurecimento das leis penais e pela crítica aos avanços democráticos. Uma nova percepção sobre o crime se reflete no apoio popular às demandas por restrições de direitos: redução da imputabilidade penal de adolescentes; aumento da duração das penas; definição de crimes hediondos; aceitação da pena de morte e da prisão perpétua, adoção de regimes mais severos de cumprimento da pena; aumento das taxas de encarceramento; crescimento da violência policial e das prisões ilegais; expansão do arquipélago penitenciário.<sup>32</sup>

Diante da crueldade de certos, e incertos, delinquentes, cresce na população a sede de vingança. Não conseguindo sucesso no seu intento de reprimir os delinquentes “certos”, o poder público acaba sendo induzido a voltar a sua ação contra “incertos” delinquentes e suspeitos “certos”. Se, objetivamente, não se alcança o fim de conter a criminalidade, isto nem conta, posto que o senso popular regozija-se com a morte dos incertos delinquentes e dos suspeitos certos.<sup>33</sup>

Com o Estado Democrático de Direito, a figura do militante comunista é substituída pelo traficante, passando este a ser visto como o novo inimigo público na “cruzada contra as drogas”. A periferia se torna a nova classe perigosa. Nas palavras de Loic Wacquant, tais categorias ontológicas não precisam mais se associar às condutas criminosas, mas passam a ser, elas próprias, crimes. Dessa forma, “a manutenção da ordem pública de classe e da ordem

---

<sup>30</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de nova democracia. In: *Tempo Social*. v.9, n.1. São Paulo: Edusp, 1997. p.134.

<sup>31</sup> *Id.*, p. 44.

<sup>32</sup> LEMGRUBER, J. Controle da criminalidade: mitos e fatos In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (Org.). *Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

<sup>33</sup> SILVA, Jorge da. *Criminologia Crítica: segurança e política*. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2008. p. 304,

pública se confundem”.<sup>34</sup> Coloca-se em prática a “política criminal com derramamento de sangue”, como designa Nilo Batista.<sup>35</sup>

O imaginário de medo e a escalada da violência estimulam a exacerbação das ações policiais, numa espiral de letalidade que afeta todo o conjunto da sociedade, sendo a polícia militar uma das instituições que mais mata e morre no mundo.<sup>36</sup>

Nesse cenário, busca o Estado se legitimar pela força e não pelo entendimento, gerindo uma política que além de aviltar os direitos humanos, não fomenta a soberania popular.

Nesse ponto, emerge a suplantação de diversos direitos fundamentais em prol de um apenas. A dignidade da pessoa humana, a saúde, a educação, o trabalho e a moradia são relegados a segundo plano, frente ao direito à segurança. Direitos de primeira geração como a preservação da intimidade, a liberdade de ir e vir e as liberdades de expressão e de manifestação cultural ficam submetidos a restrições descaracterizadoras de um regime democrático. A vida, bem maior, fica relativizada perante os altos índices de letalidade policial.

No padrão militar, falar de ordem pública é, curiosamente, falar de desordem pública, de combate, de guerra, contra inimigos abstratos que, no atacado, estariam à espreita em lugares suspeitos e determinados. Ao considerar o crime como uma patologia intolerável, e os conflitos de interesses como algo ameaçador, o modelo militar pretende “vencer” o crime, sob o princípio militar da vitória, erradicando a criminalidade e “acabando” com a “desordem”.<sup>37</sup>

Analogicamente ao “campo de concentração” trazido por Agamben,<sup>38</sup> a metáfora da exceção pode ser vista agora na cidade, nas diferentes distinções produzidas pelo poder num mesmo espaço. O Estado Penal ameaça a normalidade do Estado de Direito.

Em virtude da caotização da justiça criminal e do sistema prisional, a sociedade recorre à polícia como bastião derradeiro, esperando que, por ela, tudo se resolva. Polícia que por sua vez se coloca no papel de substituta a todo o sistema de justiça criminal, incluindo os papéis de juiz, promotor e executor de sentenças.<sup>39</sup>

---

<sup>34</sup> WACQUANT, Lóic. *Punir os Pobres: a nova gestão penal da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: REVAN, 2003, p. 49.

<sup>35</sup> BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 20, 1997.

<sup>36</sup> PRADO, Raphael. PMs do Rio e de SP matam mais que países com pena de morte. *Terra Magazine*. 20 mar. 2012. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5689900-EI6578,00-PM+do+Rio+e+de+SP+matam+mais+que+países+com+pena+de+morte.html>>. Acesso em 05 Mar. 2014.

<sup>37</sup> SILVA, Jorge da. *op. cit.*, p. 200.

<sup>38</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boi tempo Editorial, 2004.

<sup>39</sup> REALE JR., Miguel. *Novos rumos do sistema criminal*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 127.

Há um Estado de exceção de fato, e não de direito. Pior que isso: inúmeros dispositivos legais como leis penais de emergência, a Lei de Drogas, e a norma penal em branco, em razão de seu elevado grau de discricionariedade, operam na lógica do estado de exceção.

Cidades hoje são divididas em territórios distintos, com o contraste entre áreas nobres, onde vigora o Estado de Direito (bairros nobres) e áreas onde impera o Estado de exceção de fato (periferias).

Os dados sobre homicídios revelam a lógica seletiva no Brasil, pois, muito embora os índices gerais de mortes violentas tenham diminuído em todo país, a diferença entre homicídios de jovens continua díspar conforme sua cor. As mortes de jovens brancos (15 a 24 anos) caíram consideravelmente entre 2002 e 2008, indo de 6.592 para 4.582, queda de 30% em seis anos. Em compensação, no mesmo período, os homicídios de jovens negros mortos passaram de 11.308 para 12.729, ou seja, um aumento de 43%. Tais fatos comprovam que não se pode trabalhar as estatísticas sem considerar o corte racial, questão central à democracia.<sup>40</sup>

A favela está dentro do direito, seus moradores são portadores de deveres jurídicos. Contudo, esses deveres não impedem ausência marcante do Estado e de suas políticas públicas garantidoras de direitos básicos, fato que se dá conjuntamente à presença maciça do aparato repressivo e à “natural” suspensão permanente de direitos fundamentais.<sup>41</sup>

O Brasil passa por seu período mais longo de democracia ininterrupta; entretanto, em nossos dias, mascaradas nos regimes democráticos, encontram-se ocultas as doutrinas do totalitarismo. A criminalização da pobreza, a exemplo do que ocorreu com o holocausto, ampara-se no discurso atraente do clamor punitivo de caça ao inimigo. Num espaço onde brota o gérmen do holocausto social, é necessário e conveniente lembrar o anseio de Walter Benjamin de que “a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade”.<sup>42</sup>

Teresa Caldeira chama de democracia disjuntiva o fenômeno sociopolítico o qual o Brasil experimenta desde o último processo de redemocratização. Nessa democracia, ao

---

<sup>40</sup> FREIXO, Marcelo. Desmilitarização: há que se ter vontade política do Estado. *Le monde diplomatique*, São Paulo, 1 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1520>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

<sup>41</sup> SOUZA, Taiguara Líbano Soares e. AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. Direitos fundamentais, Segurança Pública e Democracia: um olhar crítico sobre as UPPs (unidades de polícia pacificadora). In: *XIX Congresso Nacional do CONPEDI*, 2010, Florianópolis. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, p. 6706.

<sup>42</sup> BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história (*Tese 8*). In: *Obras escolhidas*. vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.

lado das conquistas de direitos fundamentais no plano formal, explode a violência institucionalizada nos aparelhos repressivos do Estado e o desrespeito aos direitos civis.<sup>43</sup>

Verifica-se que

o universo do crime – incluindo a fala do crime e o medo, mas também o crescimento da violência, o fracasso das instituições da ordem, especialmente a polícia e o sistema judiciário, a privatização da segurança e da justiça e o contínuo cercamento e segregação das cidades – revela de uma forma sintética e marcante o caráter disjuntivo da democracia no Brasil.<sup>44</sup>

Uma das maiores falhas hoje é querer se combater a violência com mais violência, esquecendo-se de toda uma superestrutura que dá supedâneo a desigualdades e tolhe direitos mais básicos, a qual, no fim, acaba servindo como palanque eleitoral para que se elejam políticos que deem seguimento a todo o círculo vicioso de ódio e genocídio das camadas populares.

O pressuposto de um controle social da violência pode ser encontrado na emergência mesma da democracia, já que esta é um regime político baseado nas mediações entre Estado e sociedade, entre instituições e sociedade civil. O objetivo da democracia é, de fato, resolver problemas de governo, de cidadania e da regulação de conflitos. O aparato estatal e os agentes públicos devem se submeter à regra da lei e aos preceitos das políticas públicas. Assim, o estado de direito deve ser concebido não somente como uma característica genérica do sistema legal, mas também como a regra legalmente baseada de um estado democrático. Isto é, deve existir um sistema legal democrático em si mesmo, primeiro, porque ele suporta as liberdades e as garantias políticas; segundo, porque suporta os direitos civis de toda a população; e terceiro, porque estabelece redes de responsabilização.<sup>45</sup>

Nessa toada, o exercício da democracia é antídoto versus a violência, especialmente quando a democracia política e formal dá lugar à emergência de uma sociedade civil e

---

<sup>43</sup> CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000, p. 54-55.

<sup>44</sup> *Id.*

<sup>45</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de; FERREIRA, Glauce Lourenço & OLIVEIRA, Isabela Venturoza de. *O sistema policial no Estado de São Paulo e o processo de reforma pós-redemocratização*. In \_\_\_\_\_. *op. cit.*, p. 47.

autônoma, que tem condições de auxiliar na construção das regras do jogo e de realizar concretamente o controle político do Estado. E essa sociedade civil autônoma encontra seu fundamento na educação e na concreta possibilidade de realizar as necessidades mais básicas; premissas que se garantem com a legitimação de direitos humanos e a proteção integral de direitos civis e políticos, econômicos e sociais, direitos estes indivisíveis, universais e interdependentes.<sup>46</sup>

Os protestos acontecidos maciçamente em 2013 permitiram à população conhecer a polícia violenta, que costuma voltar sua letalidade e corrupção apenas às favelas, guetos e periferias.

Um complicador na luta contra a insegurança e a violência no Brasil se refere à fragilidade no exercício da cidadania, não obstante, nestes tempos neoliberais, algumas esferas entendam que o reforço desta é que seria um problema. O pouco da cidadania exercida no Brasil não é bem uma conquista do povo, pois sempre foi muito mais uma espécie de concessão do Estado a pequenos contingentes, ou seja, uma verdadeira “cidadania regulada” por um Estado autoritário, o qual tem os indivíduos incorporados à força de trabalho como principal referência.<sup>47</sup>

O Brasil vive uma fase em que, auxiliado por setores da sociedade civil organizada, busca consolidação da democracia, devendo, para isso, romper totalmente com o legado da Ditadura, objetivo que somente poderá ser cumprido após o enfrentamento dos elevados níveis de violações de direitos humanos, objetivo inviável sem que seja procedida a desmilitarização e unificação das polícias.

#### **4 A DESMILITARIZAÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DA DESMILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS**

Quando se discute a democracia no Brasil, o debate atinge um ponto crítico quando o assunto se volta ao policiamento. Mesmo com a regulamentação constitucional, as deficiências institucionais saltam aos olhos de qualquer cidadão e, para tornar o problema mais sério, a

---

<sup>46</sup> *Id.* p.48.

<sup>47</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Mitologias Institucionais Brasileiras: do Leviatã paralítico ao Estado de Natureza.* apud SILVA, Jorge da. *op. cit.*, 41-42.

ineficiência é acompanhada da violência e do uso de métodos considerados ilegais na investigação criminal.<sup>48</sup>

É preciso não ser ingênuo, pois as agências de segurança brasileiras são “desnecessariamente violentas, discriminatórias e ineficazes”. Para piorar o quadro ainda, o poder judiciário se mostra incapaz de corrigir o funcionamento do sistema; ao contrário, parece ser parte de outro sistema penal, o qual não dialoga com as instituições da segurança pública, nem com o Ministério Público.<sup>49</sup>

Em recente pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, sobre a “Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública”, chegou-se a dados esclarecedores sobre o que pensam os policiais brasileiros, pertencentes a todas as polícias.<sup>50</sup>

Foi revelado que 93,6% dos policiais militares acreditam que a corrupção compromete a eficiência do trabalho das corporações. Neste caminho, 73,7% defendem a desvinculação da carreira com o Exército — quando o recorte é feito apenas aos policiais militares, o índice sobe para 76%. Outra unanimidade diz respeito à questão salarial: 99% consideram os salários baixos, e 98% que a formação e o treinamento são deficientes. Em igual vereda 83% afirmaram que em caso de morte de suspeitos, os policiais devem ser investigados. Fatos que, de acordo com o estudo, significam que os servidores policiais, especialmente os praças da PM são favoráveis à desmilitarização e que o Brasil precisa aprofundar o debate sobre o assunto.

As duas principais instituições policiais que integram o sistema de segurança pública brasileiro possuem vícios estruturais e funcionais que remontam à suas criações. A polícia civil carrega em sua organização a marcante influência do poder judiciário, notadamente elitista e seletista. Já a polícia militar impregnou-se com a filosofia militarista de prevenção e repressão ao crime, que influenciou também a polícia civil. Dessa forma essas instituições “acabaram se transformando, em grande medida, em organismos demarcados por comportamentos e sistema

---

<sup>48</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de; BORGES, Débora Cristiane de Almeida. A violência policial como teste às políticas de segurança públicas. *In: \_\_\_\_\_, op. cit.*, p. 77.

<sup>49</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de. *Violência, poder e direitos humanos*. [S.l. : S.n.], p. 12. Disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/violencia-e-controle-social.pdf>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

<sup>50</sup> OPINIÃO dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública. Escola de Direito da FGV-SP; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; SENASP Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/pesquisa\\_opiniao\\_dos\\_policiais.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/pesquisa_opiniao_dos_policiais.pdf)>. Acesso em 6 jun. 2014.

informais e domésticos que privilegiam práticas autoritárias, repressivas, brutais e de encobrimento corporativo”.<sup>51</sup>

“O flagrante exige um tipo penal: na ausência da antiga vadiagem, está à mão a lei de drogas (e não só)”. Dessa forma, cobrar a PM para que funcione e mostre resultados não significa redução da violência ou resolução de problemas, mas sim a efetividade de sua prática, ou seja, a produtividade contabilizada em prisões, mais prováveis pelo método disponível, o flagrante. “O personagem, o biótipo, o rótulo, o figurino, o território, a fala, a vigilância no varejo das ruas, a ação randômica em busca do flagra” — “não é preciso grandes articulações funcionais entre macroeconomia e políticas sociais, a proporcionar sobrevida ao capitalismo. Basta a máquina funcionar”. Máquina esta que não investiga, pois a fratura do ciclo, representado na divisão em corporações, não permite. A polícia está condenada a enxergar o que se vê nas andanças vigilantes, em busca dos personagens previsíveis e que preenchem o estereótipo. Ela vai à caça do personagem socialmente vulnerável, que comete determinados tipos de delito, captáveis pelo radar do policiamento ostensivo.<sup>52</sup>

Os relatórios publicados pela Anistia Internacional, bem como as pesquisas desempenhadas para o presente trabalho apontam para um padrão de atuação das polícias militarizadas, que por ser violento, naturalmente gera mais violência, sendo evidente que a Polícia, ao distorcer as regras para implementar uma concepção autoritária de ordem social, acaba minando o Estado Democrático de Direito e fortalecendo estruturas autoritárias, fazendo com que a democracia perca seu significado, principalmente para a vítima preferencial: o pobre preto analfabeto.

A missão das polícias no Estado democrático de direito é inteiramente diferente daquela que cabe ao Exército. O dever das polícias, vale reiterar, é prover segurança aos cidadãos, garantindo o cumprimento da Lei, ou seja, protegendo seus direitos e liberdades contra eventuais transgressões que os violem. O funcionamento usual das instituições policiais com presença uniformizada e ostensiva nas ruas, cujos propósitos são sobretudo preventivos, requer, dada a variedade, a complexidade e o dinamismo dos problemas a superar, os seguintes atributos: descentralização; valorização do trabalho na ponta; flexibilidade no processo decisório nos limites da legalidade, do respeito aos direitos humanos e dos princípios

---

<sup>51</sup> VALENTE NETO, José. Os Desafios da Segurança Pública Para o Século XXI: Os direitos humanos, a democracia e a participação da sociedade em debate. In: Procuradoria Geral do Município de Fortaleza. *Revista da Procuradoria Geral do Município*. Fortaleza: CETREI/PGM, 2002, p. 257.

<sup>52</sup> SOARES, Luiz Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>>. Acesso em: 09 abr. 2014.

internacionalmente concertados que regem o uso comedido da força; plasticidade adaptativa às especificidades locais; capacidade de interlocução, liderança, mediação e diagnóstico; liberdade para adoção de iniciativas que mobilizem outros segmentos da corporação e intervenções governamentais intersetoriais. Idealmente, o(a) policial na esquina é um(a) gestor(a) da segurança em escala territorial limitada com amplo acesso à comunicação intra e extrainstitucional, de corte horizontal e transversal.<sup>53</sup>

A manutenção do modelo militarizado de polícia, o qual atua de forma seletiva e violenta, também serve de estímulo à violência ilegal, eis que as violações perpetradas pelos membros dessas instituições muitas vezes se tornam legitimadas por um discurso e compreensão equivocados sobre o crescimento dos índices de criminalidade. E por também serem membros da sociedade que em grande parcela acredita parte na lógica punitivista e detém os hábitos de discriminar os estigmatizados, somado a doutrina reproduzida no interior da instituição, contribuem à reprodução da violência no exercício do policiamento.<sup>54</sup>

Pode-se afirmar que, não sendo suficientes todos os problemas referentes à estrutura de segurança interna do país, o atual contexto faz com que os cidadãos muitas vezes não consigam distinguir entre policiais e criminosos, haja vista algumas ações cometidas pelos agentes de segurança configurarem crimes mais graves que os praticados por civis, sendo que o corporativismo e a negligência dos governantes também servem de sustentáculo para essa situação, como se constatou no caso do pedreiro Amarildo, em que, mesmo havendo fundadas suspeitas sobre a conduta dos militares envolvidos, não houve qualquer reação contundente pelas autoridades no sentido de se apurar as ilegalidades.<sup>55</sup> Dessa forma, desmilitarizar a polícia significa romper com uma estrutura completamente incompatível com os princípios democráticos, numa radical separação entre as polícias militares e as Forças Armadas, bem como a criação de um modelo policial unificado com natureza civil, sendo imprescindível ainda a extinção dos sistemas de justiça especiais destinados aos policiais, as quais ensejam hoje um elevado índice de impunidade em relação aos atos de violência por eles cometidos.

Nos últimos tempos, o debate público só tem aumentado, eis que, mesmo numa democracia de direito, a violência repressiva do Estado, materializada precipuamente em ações

---

<sup>53</sup> *Id.*

<sup>54</sup> SILVA, Felipe Lazzari da. *op. cit.*

<sup>55</sup> HERINGER, Carolina; SOARES, Rafael. Caso Amarildo: escutas da DH revelam que inspetor da Polícia Civil orientou major Edson a combinar depoimentos. *Jornal Extra*, 10 out. 2013. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/caso-amarildo-escutas-da-dh-revelam-que-inspetor-da-policia-civil-orientou-major-edson-combinar-depoimentos-10318546.html#ixzz3CyR3G8Gk>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

executadas pelas polícias militares tem se destacado por diversas vezes, ao passo em que ocorre em níveis extremamente elevados e que dão azo a graves violações.

O avanço sobre a desmilitarização do Estado passa necessariamente na desmilitarização das polícias, que tem a função constitucional de garantir a democracia, porém não convive com esta dentro da própria corporação. Isso gera uma imensa contradição, pois de um lado “imperava a vontade expressa de ampliar a potência de seus braços militares e, de outro, predomina um desprezo crônico pelos direitos dos servidores da Segurança Pública”, ficando as consequências cada vez mais evidentes.

A desmilitarização não pode ser tratada como uma reforma utópica, ao passo em que tal entendimento inviabilizaria todas as esperanças em relação à consolidação da democracia, devendo ser viabilizada o quanto antes, eis que o atual modelo é completamente inadequado e vem submetendo milhares de pessoas aos mais diversos tipos de violações.

Após a análise das políticas de segurança, fica nítido que a frágil experiência democrática do Brasil é uma das causas da submissão de considerável parcela da população a esses abusos. “Nem as instituições públicas teriam incorporado as regras do jogo democrático, nem a sociedade civil estaria pronta para aceitar o primado da universalidade da lei e dos direitos humanos”.<sup>56</sup>

## CONCLUSÃO

O Brasil em que vivemos nesses dias ainda está longe de ser uma democracia plena, muito embora todas as conquistas e avanços alcançados a duras penas até aqui. Faz-se urgente e necessária a instauração de um espaço de participação verdadeiramente civil dentro das políticas de segurança pública.

O poder do Estado decorre de sua capacidade de controlar as fontes de violência, os conflitos existentes na sociedade, além do poder de reduzir as implicações de suas próprias ações violentas. A sua força não é ilimitada; ao contrário, ele demanda a existência de controles políticos, institucionais e coletivos. As propostas de controle social da violência devem levar

---

<sup>56</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de. *Violência, crime e políticas de segurança pública no Brasil contemporâneo*. In \_\_\_\_\_. Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do observatório de segurança pública da UNESP. São Paulo: Editora Unesp; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. p. 31.

em conta que não é o aumento de poder do Estado sobre a sociedade, nem a radicalização de políticas repressivas que farão com que os conflitos sejam contidos.

As políticas públicas para as áreas urbanas há que ser repensadas, com a ampliação e consolidação da participação popular para se recuperar a qualidade de vida dos cidadãos. A experiência mostrou que o remédio para o aumento da criminalidade e da violência das instituições públicas não é meramente institucional ou jurídico, mas é político e, assim, passa pela via da cidadania.<sup>57</sup>

O grande desafio da democracia brasileira hoje é não ceder às propostas características de regimes totalitários. A segurança deve ser cidadã, segurança de direitos, tendo o cidadão não como um objeto, mas como sujeito das políticas públicas.

Nilo Batista entende que o movimento existente hoje caminha no sentido da “privatização da cidadania”, em que o *establishment* busca fazer com que a cidadania perca seu sentido histórico de participação política e compartilhamento de poder para se transformar num produto que aguce os setores que a vejam como oportunidade mercadológica ou política. Produto a ser destinado aos carentes, no varejo, de forma individualizada e em locais certos e determinados.

À medida que as instituições encontram dificuldades para incorporar as regras do jogo democrático, as violações sistemáticas de direitos se tornam cenas comuns e contribuem para a corrosão da sociabilidade democrática, além ainda de prejudicar a expansão das conquistas da sociedade civil e permitir que soluções violentas de conflitos se tornem moeda costumeira.<sup>58</sup>

O problema da persistência da violência na sociedade brasileira contemporânea provoca perplexidade, na medida em que o País viveu nos últimos anos uma relativa estabilidade econômica, a qual não foi seguida pela paz social. Além disso, é notório o uso constante e excessivo da força física nas operações de despejo de sem-teto e sem-terra, bem como no policiamento de choque em manifestações e greves.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de; FERREIRA, Glauce Lourenço & OLIVEIRA, Isabela Venturoza de. *O sistema policial no Estado de São Paulo e o processo de reforma pós-redemocratização*. In \_\_\_\_\_. *op. cit.*, p. 47.

<sup>58</sup> SOUZA, Luís Antonio Francisco de; FERREIRA, Glauce Lourenço & OLIVEIRA, Isabela Venturoza de. *O Sistema Policial no Estado de São Paulo e o Processo de Reforma Pós-Redemocratização*. In \_\_\_\_\_. *Op. cit.* p. 34.

<sup>59</sup> MENDONÇA, Maria Luisa; Sydow, Evanize. (Orgs.). *Direitos Humanos no Brasil, 2008*. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2008.

Para agravar a situação, as políticas públicas de segurança parecem sofrer de esquizofrenia, pois não ligam o controle do crime ao investimento urbano na reconfiguração das cidades e a ampliação de oportunidades para as populações mais vulneráveis.

A realidade brasileira, marcada pelo medo da criminalidade, acabou produzindo e legitimando a violência policial, verificada principalmente na continuidade da tortura e das execuções sumárias, numa ditadura contra as camadas mais pobres, principais alvos do controle policial. Conforme Wacquant, tais classes de oprimidos são submetidas a um verdadeiro clima de terror, ensejado pela banalização da violência no exercício do policiamento.<sup>60</sup>

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boi tempo Editorial, 2004.

\_\_\_\_\_. *O Que é Contemporâneo? e outros ensaios*. Trad.: Vinicius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

AMÉRICO, Jorge. Resolução proíbe PMs de prestarem socorro e põe fim aos autos de resistência. *Radioagência NP*, 08 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.radioagencianp.com.br/11318-resolucao-proibe-pms-de-prestarem-socorro-e-poe-fim-aos-autos-de-resistencia>>. Acesso em 15 jul. 2014.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 20, 1997.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história (Tese 8). *In: Obras escolhidas*. vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4.471/2012. Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1027001&filena me=PL+4471/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1027001&filena me=PL+4471/2012)>. Acesso em: 28 ago. 2014.

---

<sup>60</sup> WACQUANT, Löic. *Prisões da Miséria*. Trad.: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 11/12.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio. Sob Fogo Cruzado II: letalidade da ação policial. In: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Ano 7. São Paulo-SP, 2013.

CALDEIRA, Teresa. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000.

CANO, Ignacio. *Letalidade policial no Rio de Janeiro: a atuação da Justiça Militar*. Rio de Janeiro: ISER, 1998.

CARVALHO, Igor. A polícia, o PCC e um modelo de segurança pública falido. *Revista Fórum*, Ed. 118, 22 out. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/10/ok-a-policia-o-pcc-e-um-modelo-de-seguranca-publica-falido/>>. Acesso em: 05 dez. 2014.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia e Estado de Direito na América Latina: Relatório Brasileiro. In: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai (Org.). *Polícia e Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CUBAS, Marina Gama. Número de mortes causadas por PMs é o menor em cinco anos. *Folha de São Paulo*, 21 jan. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1400523-policia-militar-mata-39-menos-em-confronto-no-estado-de-sp.shtml>>. Acesso em 15 ago. 2014.

CUSTÓDIO, Rafael; BRANT, Maria. Por Uma Outra Polícia. *Boletim do IBCCRIM*, São Paulo, ano 21, nº 249, ago. 2013.

FREIXO, Marcelo. Desmilitarização: há que se ter vontade política do Estado. *Le monde diplomatique*, São Paulo, 1 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1520>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

JESUS, Maria Gorete Marques de. *O Crime de Tortura e a Justiça Criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: mitos e fatos In: OLIVEIRA, Nilson Vieira. (Org.) *Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

MARTINS, Helena. Para ex-PM, atuação da corporação é legítima. *Agência Brasil*, Brasília, 12 abr. 2014. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/para-ex-pm-atuacao-da-corporacao-e-legitima>>. Acesso em 30 ago. 2014.

MARTINS, Rui Cunha. *O Ponto Cego do Direito. The Brazilians Lessons*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p 106/107.

MENDONÇA, Maria Luisa; Sydow, Evanize. (Orgs.). *Direitos Humanos no Brasil, 2008*. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2008.

MINGARDI, Guaracy. *Tiras, Gansos e Trutas*. São Paulo: Scritta, 1991.

O'DONNELL, Guillermo.; PINHEIRO, Paulo Sérgio. (Orgs.). Democracia, violência e injustiça: o não Estado de Direito na América Latina. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva*. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 3, Edição 4, Mar/Abr 2009.

OPINIÃO dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública. Escola de Direito da FGV-SP; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; SENASP Disponível em:

<[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/pesquisa\\_opiniao\\_dos\\_policiais.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/pesquisa_opiniao_dos_policiais.pdf)>. Acesso em 6 jun. 2014.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de nova democracia. In: *Tempo Social*. v.9, n.1. São Paulo: Edusp, 1997.

PRADO, Raphael. PMs do Rio e de SP matam mais que países com pena de morte. *Terra Magazine*. 20 Mar. 2012. Disponível em:

<<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5689900-EI6578,00-PM+do+Rio+e+de+SP+matam+mais+que+países+com+pena+de+morte.html>> . Acesso em 05 Mar. 2014.

REALE JR., Miguel. *Novos rumos do sistema criminal*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Constitucionalidade e Convencionalidade da Lei de Anistia Brasileira. *Revista Direito GV*, São Paulo: FGV. 18, v. 9, n. 2. Jul/dez 2013.

SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. *Resolução 5/2013*. 07 jan. 2013. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/media/documents/resolucao5.doc>>. Acesso em: 8 ago. 2014.

SILVA, Felipe Lazzari da. Os (In)visíveis Resquícios da Ditadura no Sistema de Segurança Pública: reflexões sobre a desmilitarização da polícia como medida indispensável para a neutralização dos dispositivos autoritários no estado democrático de direito. In: *XXIII Congresso Nacional do CONPEDI*, 2014, Florianópolis. Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: UFSC, 2014.

SILVA, Jorge da. *Criminologia Crítica: segurança e política*. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2008.

SOARES, Luís Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>>. Acesso em: 09 abr. 2014.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Os limites do modelo policial brasileiro contemporâneo. *Le monde diplomatique*, São Paulo, 1 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1525>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de. Violência, crime e políticas de segurança pública no Brasil contemporâneo. In: Souza, Luís Antonio Francisco de. (Org.). *Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do observatório de segurança pública da UNESP*. São Paulo: Editora Unesp; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de. *Violência, poder e direitos humanos*. [S.l. : S.n.]. Disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/violencia-e-controle-social.pdf>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

SOUZA, Taiguara Líbano Soares e. AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. Direitos Fundamentais, Segurança Pública e Democracia: um olhar crítico sobre as UPPs (unidades de polícia pacificadora). In: *XIX Congresso Nacional do CONPEDI*, 2010, Florianópolis. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

VALENTE NETO, José. Os Desafios da Segurança Pública Para o Século XXI: os direitos humanos, a democracia e a participação da sociedade em debate. In: Procuradoria Geral do Município de Fortaleza. *Revista da Procuradoria Geral do Município*. Fortaleza: CETREI/PGM, 2002.

VERANI, Sérgio. *Assassinatos em Nome da Lei*. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.

WACQUANT, Löïc. *Prisões da Miséria*. Trad.: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

\_\_\_\_\_. *Punir os Pobres: a nova gestão penal da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.